



Estudo Técnico Preliminar 005/2024

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: **2023/252142**

TRATA-SE DE UM ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) PARA CONTRATAÇÃO POR LOTE ÚNICO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CILINDROS, KITS DE OXIGENOTERAPIA, CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO (RECARGA) DOMICILIAR, COM ORIENTAÇÃO SOBRE O USO DOS EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AOS USUÁRIOS ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ATENDIMENTO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é o fornecimento de oxigênio medicinal em cilindros para uso domiciliar, com cilindros disponibilizados em regime de comodato, visando atender ao mandado judicial e ao contrato de cooperação técnica celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) e a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Atualmente, a Secretaria de Saúde de Nova Iguaçu presta atendimento a aproximadamente 40 (quarenta) pacientes que possuem prescrição médica para oxigenoterapia permanente. Contudo, há mais pacientes em fila de espera para o início do tratamento domiciliar, conforme descrito no despacho e no relatório anexos ao presente processo licitatório, e em especial aos novos despacho e no relatório elaborados pela Assessoria Jurídica da SEMUS (fls. 190 a 201) e pela Subsecretaria Jurídica da SEMUS (fls. 202).

Esses pacientes encontram-se em situação de vulnerabilidade social e apresentam condições clínicas que demandam tratamento contínuo, conforme detalhado nos pareceres e prescrições médicas anexados ao processo. A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pelo fornecimento contínuo de recargas de oxigênio (O₂), adquirido junto a uma empresa especializada. A referida empresa realiza a entrega



domiciliar dos cilindros, com capacidade variando entre 8 e 10 m³, garantindo que o suporte essencial à vida dos pacientes seja mantido.

É importante ressaltar que a interrupção no fornecimento do oxigênio medicinal acarretaria um agravamento significativo no quadro clínico desses pacientes, com aumento do risco de internações hospitalares e até mesmo de óbitos. Assim, a continuidade do fornecimento é indispensável para preservar a qualidade de vida e a saúde dos beneficiários, além de contribuir para a redução da sobrecarga no sistema hospitalar.

A oxigenoterapia domiciliar é um tratamento médico no qual o oxigênio suplementar é fornecido a pacientes com deficiência na oxigenação do sangue. Essa terapia é realizada no ambiente doméstico do paciente, permitindo que ele receba o oxigênio necessário para melhorar sua qualidade de vida e função pulmonar. A oxigenoterapia domiciliar é frequentemente prescrita para pessoas com doenças pulmonares crônicas, como doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), conforme Portaria Conjunta nº 19, de 16 de Novembro de 2021, fibrose pulmonar, pneumonia grave, doença pulmonar intersticial e outras condições respiratórias que afetam a capacidade do pulmão de absorver oxigênio suficiente. A oferta de oxigênio é realizada através de aparelhos específicos que podem variar de acordo com a necessidade do paciente.

Portanto, o objetivo da oxigenoterapia é corrigir a hipoxemia, através da otimização da oferta de oxigênio e, conseqüentemente, manter a oxigenação tecidual adequada, além de promover a diminuição da carga de trabalho cardiopulmonar através da elevação dos níveis alveolar e sanguíneo de oxigênio, ou seja, é fornecer o transporte adequado de oxigênio no sangue, enquanto diminui o trabalho de respiração e o estresse sobre o miocárdio.

O tratamento domiciliar para os pacientes, que apresentam indicação clínica de aporte suplementar de oxigênio, disponibilizado para usuários da rede municipal de saúde, reduz o tempo de internação hospitalar e proporciona maior conforto aos pacientes.

Sabe-se que a saúde é direito fundamental de todos e dever dos entes públicos. O direito à saúde é um importante direito assegurado pelo Estado Social, intimamente relacionado ao direito à vida, abrangendo o direito de ter vida digna, devendo-se garantir as necessidades vitais básicas do indivíduo, conforme fundamenta a



Constituição Federal, no capítulo Saúde, em seus artigos 196 a 200 e as Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, definiu que a saúde é direito de todos e dever do Estado e prevê a integralidade do cuidado como um dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Em 2021, o Ministério da Saúde aprovou o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas – Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica PCDDT/DPOC**, através da **Portaria nº 19, de 16 de Novembro de 2021**, que normatiza o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas – Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica PCDDT/DPOC, que conceito geral da doença pulmonar obstrutiva crônica, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação. O PCDDT/DPOC é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Dentre os procedimentos propostos para o tratamento da DPOC, encontra-se a oxigenioterapia domiciliar prolongada com os critérios para a sua prescrição ou não. O programa de oxigenioterapia domiciliar de longa duração do Ministério da Saúde tem como objetivo proporcionar melhor qualidade de vida e melhor sobrevida aos pacientes com hipóxia comprovada e que são atendidos pela Secretaria de Saúde de Nova Iguaçu, através de mando judicial e do contrato de cooperação técnica da Secretaria de Saúde junto a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, cadastrados na Secretaria de Saúde.

Nos países industrializados, 5%-10% da população adulta sofrem de DPOC. No Brasil, estudo de base populacional com avaliação espirométrica de indivíduos com mais de 40 anos mostrou prevalência total de distúrbio ventilatório obstrutivo de 15,8% na região metropolitana de São Paulo, sendo 18% entre os homens e 14% entre as mulheres, quando medido pela razão volume expiratório forçado em um segundo/ capacidade vital forçada (VEF1/CVF). A maioria dos casos não tinha diagnóstico prévio. No seguimento desse estudo, utilizando-se a razão VEF1/VEF6 (volume expiratório forçado em seis segundos) para detecção de obstrução de fluxo de ar, identificou-se uma prevalência de 9%.

Em revisão sistemática, encontrou-se prevalência nacional de DPOC agregada de



17% quando diagnosticada por avaliação espirométrica. A maior prevalência de DPOC foi identificada na região centro-oeste (25%), seguida pela região sudeste (23%); sendo menor na região sul (12%). O estudo não identificou relatos de prevalência de DPOC nas regiões norte e nordeste do país que atendessem aos critérios de elegibilidade préestabelecidos. Em análise de sensibilidade, encontrou-se maior prevalência de DPOC entre homens (16%), comparado às mulheres (13%), semelhante aos dados encontrados para a região metropolitana de São Paulo.

Um estudo multicêntrico realizado em cinco grandes cidades da América Latina constatou que a prevalência de DPOC em pessoas com 40 anos ou mais era de 15,8%. De acordo com a Iniciativa **Global para Doenças Pulmonares Médicas Crônicas (GOLD)**, a prevalência global da DPOC em todas as faixas etárias é de 11,6/1.000 para homens e 8,8/1.000 para mulheres.

No Brasil, de acordo com dados da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) pela metodologia **Global Burden of Disease (GBD)** – Brasil, a DPOC é a quinta causa de morte entre todas as idades, depois de doença isquêmica do coração, doença cerebrovascular, infecção de vias aéreas inferiores e Alzheimer e outras demências. Ademais, segundo o GBD foi a oitava causa de anos de vida perdidos no País em 2016. Nas últimas décadas, foi a quinta maior causa de internação no Sistema Único de Saúde entre pacientes com mais de 40 anos, correspondendo a cerca de 200.000 hospitalizações e gasto anual aproximado de 72 milhões de reais.

Estudo de MORAES et al (2010) observa que o uso de **Oxigenoterapia domiciliar prolongada (ODP)** de longa duração é mais comum entre idosos. É importante ressaltar que as alterações fisiológicas com a idade não provocam doenças, mas tornam as pessoas mais vulneráveis ao processo de perda da capacidade funcional, uma vez que exigem um manejo mais cuidadoso do processo de envelhecimento e patologias mais frequentes.

Isso ocorre porque o ODP é um tratamento cientificamente integrado que proporciona bons relacionamentos/benefícios do ponto de vista financeiro e social, pois permite que os indivíduos fiquem em casa e estejam próximos de suas famílias. Desta forma, a Secretaria Municipal de Saúde garante apoio aos pacientes que necessitam do ODP.

É muito importante ressaltar que os pacientes tratados com ODP apresentam



condições crônicas graves e alguns podem necessitar de atendimento domiciliar e oxigenoterapia contínua, justificando assim a necessidade de atendimento domiciliar 24 horas para as empresas vencedoras, além dos requisitos de elegibilidade. Período máximo. Uma vez aprovados para prestar serviços, todos os pacientes registrados no ODP são equipados no prazo de 48 horas, o que ajudará a prevenir complicações, deterioração clínica e até morte dos utilizadores do programa.

Cumpra esclarecer que consta vigente Contrato de **nº 002/SEMUS/2019, oriundo do Processo 2017/003939**, cujo objeto trata-se de prestação de serviços de gases medicinais, vácuo clínico e atendimentos domiciliares aos mandados judiciais. O referido contrato encontra-se em seu 5º Termo Aditivo com período de vigência de 19/02/2023 a 18/02/2024. A nova licitação se faz necessária devido ao aumento de números de pacientes que necessitam do fornecimento de kits para oxigenoterapia domiciliar, conforme **Memo nº 435/ASSEJUR/SEMUS/2023**, anexado no presente processo administrativo.

Enquadramento de Serviço Comum para efeito da Lei nº. 14.133/2021: Para todos os fins legais, declaramos que a contratação de pessoa jurídica Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de cilindros, kits de oxigenoterapia, concentrador de oxigênio, fornecimento de oxigênio (recarga) domiciliar, com orientação sobre o uso dos equipamentos e fornecimento de material de consumo para atender aos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde no atendimento de oxigenoterapia domiciliar prolongada, incluindo os atendimentos da demanda judiciais, em cuja localização geográfica abrange os limites do Município de Nova Iguaçu é usual no mercado podendo ser enquadrada como serviço comum de acordo com o art. 6º, Inciso XIII, da Lei nº. 14.133/2021. Nesse sentido, a presente contratação propõe-se, em síntese, a atender às demandas do município no cumprimento de suas atribuições de proporcionar assistência, promover um atendimento mais eficiente e garantir saúde à população, especialmente no que se refere à estabilização de pacientes por meio do fornecimento de gases medicinais.

É importante destacar que a ausência desses insumos pode resultar em agravamento clínico significativo, inclusive com risco de óbito para os pacientes que deles dependem. Por isso, a contratação é essencial para a prestação de serviços



públicos voltados à solução de problemas específicos de saúde da população, oferecendo uma assistência eficaz, segura e financeiramente racional.

Além disso, a medida visa não apenas assegurar a continuidade do tratamento aos pacientes, mas também otimizar os resultados alcançados, especialmente para aqueles atendidos em cumprimento de mandados judiciais encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu por meio de seu corpo jurídico.

Assim, a contratação de serviços especializados no fornecimento de kits de oxigenoterapia domiciliar contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, alinhando-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da universalidade do acesso à saúde.

1.2 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) meses, limitados a 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 A contratação ocorrerá em LOTE ÚNICO: A opção pela contratação em lote único se justifica pela otimização da operacionalização do processo, considerando-se a necessidade de compatibilidade entre os equipamentos para assegurar o correto funcionamento do sistema, além da padronização na manutenção e recarga de gás, que deve ser realizada pela mesma empresa. Essa abordagem também leva em conta as especificidades do atendimento ao paciente, que poderiam ser comprometidas caso a contratação fosse realizada por item, uma vez que haveria o risco de alguns itens não serem contratados, prejudicando a continuidade e a qualidade do atendimento.

Adicionalmente, a contratação de uma única empresa tende a tornar o atendimento mais eficiente e eficaz, ao mesmo tempo em que simplifica a logística tanto para os fornecedores quanto para a administração contratante. Essa estratégia fomenta a competitividade entre os participantes do processo licitatório, ampliando o número de interessados e, conseqüentemente, aumentando as chances de uma contratação vantajosa para todos os envolvidos.



1.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta

2- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto e que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação.

2.1.1 Instalar os equipamentos no domicílio do paciente, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, através do Programa de oxigenoterapia Domiciliar, dentro da extensão territorial do Município de Nova Iguaçu.

2.1.2 Instalar os equipamentos nas residências, por profissionais habilitados, uniformizados, portando crachá de identificação da empresa, em perfeito estado de funcionamento, higienizado e em plenas condições de uso, além de incluir todos os materiais necessários para a instalação e treinamento para a família e cuidador.

2.1.3 Em caso de necessidade de envio do equipamento a assistência, deverá ser providenciado equipamentos BACKUP em substituição, garantindo o atendimento ao paciente.

2.1.4 A empresa ficará responsável pela avaliação das condições técnicas para a instalação do equipamento na residência do paciente, no momento da instalação.

2.1.5 Fornecer todos os equipamentos e acessórios necessários à oxigeno terapia, como cânulas, máscaras, extensões, umidificadores e demais descartáveis e efetuar a substituição dos mesmos quando necessário.

2.1.6 A empresa vencedora deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem



confundidos com os equipamentos similares de propriedade da contratante ou do paciente.

2.1.7 Quando da prestação de serviço técnico aos aparelhos no domicílio por parte de funcionários da empresa contratada, após a realização das suas tarefas, o local deverá ser deixado ordenado.

2.1.8 Manter equipe técnica para eventuais chamados, esclarecimento de dúvidas, por parte dos usuários e/ou da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que todos estes chamados deverão ser registrados pela contratada, informando ao solicitante um número de protocolo de chamado ou equivalente.

2.1.9 Substituir imediatamente os equipamentos defeituosos, de modo a não prejudicar a saúde dos usuários do serviço, garantindo para isto, possibilidade de substituição durante 24 horas/dia.

2.1.10 Todos os materiais e os equipamentos serão fornecidos pela empresa vencedora, devendo mantê-los sempre com qualidade e dentro de sua validade.

2.1.11 Retirar o equipamento em caso de suspensão do tratamento, alta médica, óbito, etc., comunicando imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, quando tais fatos ocorrerem.

2.2 Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

2.2.1 A Administração Pública na busca de encontrar a melhor solução para o objeto do ETP, pode contratar através da Execução Direta ou da Execução Indireta, conforme justificativa abaixo:

2.2.1.1 Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido.



2.2.1.1.1 Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura expertise técnica, pessoal, etc à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório.

2.2.1.2 Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado.

2.2.2 Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, através de empreitada por preço global-lote único, tendo em vista que Secretaria Municipal de Saúde não detém os meios necessários à concretização do objeto (serviço de manutenção dos veículos que compõe a frota da SEMUS) e que há meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado.

2.3 O serviço pretendido enquadra-se na classificação de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.4 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) meses, limitados a 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.5 A solução proposta se justifica devido ao total domínio do mercado sobre o objeto a ser contratado, conferindo a possibilidade de ampla participação de diversas empresas em âmbito nacional, favorecendo a competitividade do certame



e a contratação do serviço pela proposta mais vantajosa;

2.6 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor Valor Global, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17º, § 2º, e 33º, inciso I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.7 Ademais, durante a etapa de levantamento de mercado, observou-se que a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de locação de cilindros, kits de oxigenoterapia, concentrador de oxigênio, fornecimento de oxigênio (recarga) domiciliar, sem dedicação exclusiva de mão de obra, já é comumente utilizada pelos órgãos públicos, conforme constatado nos pregões analisados;

2.7.1 Prefeitura de Santo Antônio do Pinhal - Pregão Eletrônico nº 34/2023;

2.7.2 Prefeitura de Ouro Fino - Pregão Eletrônico nº 164/2023;

2.7.3 Prefeitura de Flora Rica - Dispensa de Licitação nº 022/2024;

2.7.4 Prefeitura de Herval - Dispensa de Licitação nº 231/2024;

2.7.5 Prefeitura de Santo Antônio do Gramma – Pregão Presencial nº 003/2024;

2.7.6 Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – Pregão Eletrônico nº 90066/2024.

2.8 Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021;

2.9 Os critérios de habilitação técnica de acordo com o **art. 67, Lei nº 14.133/2021**, a serem atendidos pelo fornecedor serão:

2.9.1 As licitantes deverão apresentar comprovação de capacidade técnica, através de apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s)



por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

2.9.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

2.9.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos como notas fiscais e empenhos;

2.9.4 O licitante deverá apresentar Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual / Municipal / Distrital (vigente), conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170, de 10 de junho de 1974;

2.9.5 Justificamos a solicitação do atestado de qualificação ou capacidade técnica com o único intuito de buscar afastar das contratações públicas, licitantes que por pouca ou nenhuma experiência sejam incapazes de executar com perfeição o objeto da licitação.

2.10 Exigência de garantia de execução contratual que contemple também a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela empresa contratada e prejuízos advindos do não cumprimento do objeto, dentre outros.



3- LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 A Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de cilindros, kits de oxigenoterapia, concentrador de oxigênio, fornecimento de oxigênio (recarga) domiciliar, podem ocorrer de três tipos de seguintes soluções:

3.1.1 **Solução 1:** Pregão eletrônico realizado pela SEMUS: para prestação de serviço de locação de cilindros, kits de oxigenoterapia, concentrador de oxigênio, fornecimento de oxigênio (recarga) domiciliar, com entregas de acordo com a demanda, através de pregão eletrônico, com vigência de ata por um período de 12 ou 24 meses, a ser realizado pela SEMUS.

3.1.2 **Solução 2:** Participação em IRP em parceria com outros Órgãos: Buscar junto a outros Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal processos licitatórios em andamento e registrar a Intenção de Registro de Preços para os serviços planejados pela SEMUS.

3.1.3 **Solução 3:** A solução que poderia viabilizar a contratação seria uma adesão a atas de registro de preços. Esta alternativa tem como vantagens a celeridade; a possibilidade clara de se adquirir um bem de boa qualidade por um preço adequado, já que houve uma licitação prévia e um preço homologado como menor proposta. Contudo, as restrições legais impostas à adesão a ata de registro de preços poderiam restringir esta contratação e gerar a necessidade de realização de outra contratação em curto espaço de tempo, causando retrabalho. Estas restrições dizem respeito ao tempo máximo para a contratação após a adesão que é somente de 90 dias; e o limite máximo de 50% de adesão ao quantitativo homologado pelo outro órgão, devendo ser observados os limites e diretrizes fixados no Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

3.2 Das opções listadas acima, o Pregão Eletrônico a ser realizado pela SEMUS, foi a modalidade selecionada como a mais viável, tendo em vista atender necessidades contínuas.



3.4 O levantamento de mercado indica como solução mais adequada a contratação, por meio de Pregão Eletrônico, de empresa especializada no fornecimento de gases especiais. Essa escolha se fundamenta na natureza recorrente da demanda, bem como no histórico consolidado no fornecimento de kits de oxigenoterapia, concentradores de oxigênio e recargas domiciliares de oxigênio, destinados ao cumprimento de mandados judiciais.

A adoção do Pregão Eletrônico como modalidade licitatória atende aos princípios da eficiência, economicidade e transparência, proporcionando maior competitividade entre os fornecedores e assegurando a aquisição do serviço em condições vantajosas para a Administração Pública. Além disso, essa modalidade permite atender com agilidade às necessidades específicas, garantindo a continuidade dos serviços essenciais e o cumprimento das determinações judiciais de forma célere e eficaz.

Com base nas informações apresentadas neste instrumento, justifica-se a escolha de empresas especializadas para o fornecimento de gases especiais em cilindros, incluindo a cessão dos mesmos em regime de comodato. Essa solução se mostra a mais vantajosa para viabilizar as ações e metas estabelecidas, além de atender integralmente às demandas do Setor Jurídico no cumprimento de mandados judiciais, garantindo agilidade, eficiência e continuidade no atendimento às necessidades.

3.5 O comodato de recipientes (cilindros) se faz necessário, pois, como é de conhecimento do mercado, cada fornecedor trabalha com uma padronização própria de seus cilindros, sendo assim a aquisição dos cilindros pela SEMUS além de oneroso, pode não se tornar eficaz pois o licitante vencedor pode não aceitar tais cilindros e substituição aos cilindros que fornecem.

3.6 A contratação, nos termos que se pretende realizar, é usual de mercado e comumente utilizada por qualquer instituição que pretenda adquirir este tipo de objeto, podendo ser plenamente atendida pela maioria das empresas especializadas no fornecimento em questão, e poderá ser verificado nos autos do processo através da pesquisa de mercado.



4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução proposta é a locação kits de oxigenoterapia domiciliar, para uso domiciliar, com cilindros em comodato, através de Pregão Eletrônico.

4.2 O tratamento domiciliar para os pacientes, que apresentam indicação clínica de aporte suplementar de oxigênio, disponibilizado para usuários da rede municipal de saúde, reduz o tempo de internação hospitalar e proporciona maior conforto aos pacientes.

4.3 O município entende que a manutenção deste serviço pela Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS atende a prerrogativa de que a saúde é um direito de todos e dever do Estado.

4.4 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que interrupção possa comprometer a vida dos pacientes que necessitam dos kits de oxigenoterapia e cuja necessidade da contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade para dar condições para os pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde, e deverão ainda observar as disposições contidas no Termo de Referência, nos normativos que versem sobre o presente objeto, bem como as normas expedidas sobre o assunto pelo Ministério da Saúde.

4.5 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133, de 2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

4.6 Após a definição dos preços de referência, a contratação será conduzida por meio de Pregão Eletrônico, modalidade que permite ampla participação de empresas interessadas. Esse formato garante maior competitividade, contribuindo para que o preço final contratado seja alinhado aos valores praticados no mercado. Dessa forma, a contratação será realizada com preços compatíveis com os padrões de mercado, assegurando economicidade, transparência e eficiência no processo



licitatório. Essa abordagem reforça o compromisso da Administração Pública com a gestão responsável dos recursos e com a obtenção do melhor custo-benefício para o atendimento das necessidades identificadas.

5- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 O quantitativo a ser licitado, referente aos serviços de fornecimento de oxigênio medicinal em cilindros para uso domiciliar, incluindo a cessão dos cilindros em regime de comodato, visa atender às demandas provenientes de mandados judiciais e ao contrato de cooperação técnica firmado entre a Secretaria de Saúde (SEMUS) e a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Essa definição baseia-se nos documentos apresentados pela Assessoria Jurídica da SEMUS e pela Subsecretaria Jurídica da SEMUS, devidamente anexados ao presente processo licitatório. A licitação tem como objetivo garantir o cumprimento das obrigações legais e a continuidade do atendimento às necessidades de pacientes domiciliados, promovendo o acesso aos serviços essenciais de forma eficiente e dentro dos parâmetros legais.

5.2 A Contratação, objeto deste Termo de Referência consiste em kits de oxigenoterapia domiciliar com as seguintes especificações:

ESPECIFICAÇÃO	QTDE
Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de cilindros, kits de oxigenoterapia, concentrador de oxigênio, fornecimento de oxigênio (recarga) domiciliar, com orientação sobre o uso dos equipamentos e fornecimento de material de consumo para atender aos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde no atendimento de oxigenoterapia domiciliar prolongada, incluindo os atendimentos da demanda judiciais e do contrato de cooperação técnica da Secretaria de Saúde junto a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, em cuja localização geográfica abrange os limites do Município de Nova Iguaçu, por um período de 12 (doze) meses.	12 MESES

5.2.1 Especificação detalhada dos materiais e equipamentos a serem contratados:



ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
Cilindro de oxigênio medicinal de aço sem costura, cor verde, com capacidade para mínima de 03 m³ e máxima de 10 m³; pressão: 200 bar; padrão: abnt/nbr 218- 1/12176/9809-1/9809-3; válvula reguladora; manômetro; fluxômetro de oxigênio; umidificador para cilindro; adaptador de saída. (abnt/nbr 12176/9809-3/9809-1); com suporte.	UNID	60	720
Cateter nasal tipo olhos com tubo de pvc atóxico; siliconizado; esteril; c/ 2m de comprimento; conexão nas extremidades em pvc para oxigenoterapia; regulável; pediátrico;	UNID	60	720
Concentrador domiciliar fixo; entrada de energia: 110w; potência média de consumo: 280 watts; som 43dba/45dba; pureza de oxigênio: mínima 93% (variação +/-3%); capacidade: 5 litros/ minuto; pressão de saída: 5,5 psi. ou concentrador domiciliar fixo; entrada de energia: 100w; potência média de consumo: 600w; som 45dba/49 dba; pureza de oxigênio: 92% (variação +/-4%); capacidade: 10l; pressão de saída: 10- 33psi. Sistema de alarme: dispositivo audiovisual ou áudio ou visual que acuse a diminuição (abaixo de 85%) de concentração de oxigênio na falta de energia elétrica e fluxo de gás interrompido.	UNID	60	720
Cilindro portátil; material: alumínio; capacidade: mínima 1m³ e máxima 5m³; acessórios: fluxômetro de oxigênio e válvula reguladora; manômetro; carrinho para transporte.	UNID	60	720
Cateter nasal tipo olhos com tubo de pvc atóxico; siliconizado; esteril; c/ 2m de comprimento; conexão	UNID	60	720



nas extremidades em pvc para oxigenoterapia; regulavel; adulto/infantil;			
Máscara adulto ou pediátrica para oxigenoterapia em traqueostomia, confeccionada em vinil macio e transparente, material atóxico e flexível, com faixa elástica ajustável, com cupula em acrílico transparente para visualização e conector em material plástico, atóxico, que permite angulo giratório até 360 graus e entrada para circuito - medida padrão hudson rci. Embalagem com dados de identificação do produto/fabricante. Com registro no m.s./anvisa.	UNID	60	720
Mascara de nao - reinalacao de oxigenio; tipo: adulto ou pediaatrica com abertura de seguranca: cor: transparente, material: vinil; macio; completa, tubo de suprimento de oxigenio de no minimo 2,00m; presilha ajustavel de nariz; unidade de fornecimento: unidade.	UNID	60	720
Recarga de Oxigênio engarrafado em cilindros de 08m³ ou 10 m³ - Oxigênio Medicinal, gás comprimido, grau de pureza mínimo de 99,0%; Símbolo: O2, incolor, inodoro e insípido.	METROS CÚBICOS	5.000 M³	60.000 M³

(*) A opção por Lote Único se justifica pela garantia de operacionalização da locação do equipamento juntamente com a manutenção de recargas de gás sendo realizadas pela mesma empresa.

5.3 A Empresa vencedora deverá retirar a listagem dos endereços com os locais serão entregues os kits, de forma a verificar as demandas e instalações nos devidos locais em que serão instalados os equipamentos e realizados os consumos. Os materiais deverão ser entregues quando solicitados, durante sete dias por semana no período de 24 horas.

LOCAL DE ENTREGA	ENDEREÇO
ATENDIMENTOS DOMICILIARES aos mandados judiciais e o contrato de cooperação técnica da	Os endereços com os locais em que onde serão enviados os kits deverão ser retirados na Secretaria de Saúde – Rua Antônio



Secretaria de Saúde junto a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro	Wilma, nº 230, Bairro Moqueta – Nova Iguaçu/RJ
--	--

6- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Quanto ao levantamento de preços, justificamos que, a pesquisa de preços/valores foi realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros realizados pelo Setor de Compras da Semus: Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>; Banco de Preços <http://bancodeprecos.com.br/Acount->, contratações similares de outros entes públicos, atas de registro de preços publicadas em sítios eletrônicos especializados e com fornecedores, conforme fls. 109 à 175 e 211 à 218, anexado no presente processo administrativo.

6.2 O custo estimado total da contratação é de:

ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de cilindros, kits de oxigenoterapia, concentrador de oxigênio, fornecimento de oxigênio (recarga) domiciliar, com orientação sobre o uso dos equipamentos e fornecimento de material de consumo para atender aos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde no atendimento de oxigenoterapia domiciliar prolongada, incluindo os atendimentos da demanda judiciais e do contrato de cooperação técnica da Secretaria de Saúde junto a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, em cuja localização geográfica abrange os limites do Município de Nova Iguaçu, por um período de 12 (doze) meses.	12 MESES	R\$ 193.710,40	R\$ 2.324.524,80

6.2.1 Valor dos custos unitários dos materiais e equipamentos a serem contratados:

ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VL UNITÁRIO	VL MENSAL	VL ANUAL
Cilindro de oxigênio medicinal de aço sem costura, cor verde, com capacidade para mínimade 03 m³ e máxima de 10 m³; pressão: 200 bar; padrão: abnt/nbr 218-1/12176/9809-1/9809-3; válvula reguladora; manometro; fluxometro de oxigenio; umidificador para cilindro; adaptador de saída. (abnt/nbr 12176/9809- 3/9809-1); com suporte.	UNID	60	720	R\$ 555,13	R\$ 33.307,80	R\$ 399.693,60



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Processo nº 2023/252142

Cateter nasal tipo oculos com tubo de pvc atoxico; siliconizado; esteril; c/ 2m de comprimento; conexao nas extremidades em pvc para oxigenoterapia; regulavel; pediatrico;	UNID	60	720	R\$ 5,90	R\$ 354,00	R\$ 4.248,00
Concentrador domiciliar fixo; entrada de energia: 110w; potência média de consumo: 280 watts; som 43dba/45dba; pureza de oxigênio: mínima 93% (variação +/-3%); capacidade: 5 litros/ minuto; pressão de saída: 5,5 psi. ou concentrador domiciliar fixo; entrada de energia: 100w; potência de média de consumo: 600w; som 45dba/49 dba; pureza de oxigênio: 92% (variação+/-4%); capacidade: 10l; pressão de saída: 10- 33psi. Sistema de alarme: dispositivo audiovisual ou áudio ou visual que acuse a diminuição (abaixo de 85%) de concentração de oxigênio na falta de energia elétrica e fluxo de gás interrompido.	UNID	60	720	R\$ 351,10	R\$ 21.066,00	R\$ 252.792,00
Cilindro portatil; material: aluminio; capacidade: minima 1m³ e maxima 5m³; acessorios: fluxometro de oxigenio e valvula reguladora; manometro; carrinho para transporte.	UNID	60	720	R\$ 814,11	R\$ 48.846,60	R\$ 586.159,20
Cateter nasal tipo oculos com tubo de pvc atoxico; siliconizado; esteril; c/ 2m de comprimento; conexão nas extremidades em pvc para oxigenoterapia; regulavel; adulto/infantil;	UNID	60	720	R\$ 5,90	R\$ 354,00	R\$ 4.248,00
Máscara adulto ou pediátrica para oxigenoterapia em traqueostomia, confeccionada em vinil macio e transparente, material atóxico e flexível, com faixa elástica ajustável, com cupula em acrílico transparente para visualização e conector em material plástico, atóxico, que permite angulo giratório até 360 graus e entrada para circuito - medida padrão hudson rci. Embalagem com dados de identificação do produto/fabricante. Com registro no m.s./anvisa.	UNID	60	720	R\$ 70,68	R\$ 4.240,80	R\$ 50.889,60
Mascara de nao - reinalacao de oxigenio; tipo: adulto ou pediaatrica com abertura de segurança: cor: transparente, material: vinil; macio; completa, tubo de suprimento de oxigenio de no minimo 2,00m; presilha	UNID	60	720	R\$ 84,02	R\$ 5.041,20	R\$ 60.494,40



ajustavel de nariz; unidade de fornecimento: unidade.						
Recarga de Oxigênio engarrafado em cilindros de 08m³ ou 10 m³ - Oxigênio Medicinal, gás comprimido, grau de pureza mínimo de 99,0%; Símbolo: O2, incolor, inodoro e insípido.	METROS CÚBICOS	5.000 M³	60.000 M³	R\$ 16,10	R\$ 80.500,00	R\$ 966.000,00

7- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações deverão atender ao princípio do parcelamento, sempre que este se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo artigo estabelece que devem ser consideradas a responsabilidade técnica dos contratados, o custo adicional para a Administração em decorrência da gestão de vários contratos, as vantagens obtidas com a redução de custos proporcionada pela divisão do objeto em itens, o dever de buscar a ampliação da competição e a necessidade de evitar a concentração de mercado, promovendo assim maior igualdade de oportunidades entre os licitantes.

7.2 Em vista disso, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, considerando que a eventual divisão do objeto resultaria em perda de economia de escala, tornando a contratação menos vantajosa sob o aspecto econômico. Além disso, a fragmentação do objeto acarretaria inviabilidade técnica, uma vez que aumentaria significativamente o trabalho de fiscalização contratual devido à falta de padronização e uniformização, comprometendo a eficiência e a qualidade da execução do contrato.

7.3 Nesse sentido, o presente processo licitatório a ser iniciado para a efetivação da contratação não será dividido em itens, uma vez que a contratação de mais de uma empresa poderia gerar uma série de transtornos, especialmente no que diz respeito à responsabilização por eventuais sinistros envolvendo os pacientes atendidos pelas empresas contratadas. Tal decisão está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica, reforçando o compromisso da Administração com a prestação de serviços de qualidade e com a proteção dos usuários.



7.4 A contratação de uma única empresa facilita o controle de estoque, emissão de notas, além de oferecer melhor suporte aos pacientes domiciliados.

7.5 Portanto, a licitação poderá ser realizada na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL-LOTE ÚNICO**, com efeito de atingir um número maior de possíveis empresas do ramo, privilegiando dessa forma os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

8- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1 Não se faz necessário realizar outras contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e execução da presente demanda, uma vez que o serviço a ser licitado abrange integralmente todas as necessidades existentes.

A abrangência do objeto contratado garante que a Administração atenda de forma plena e eficiente os objetivos propostos, eliminando a necessidade de contratações adicionais que poderiam gerar sobrecarga administrativa, custos extras ou redundâncias.

Essa abordagem está em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e celeridade, assegurando que os recursos públicos sejam empregados de maneira racional e que o serviço contratado atenda de forma integral e adequada às demandas previstas.

9- ALINHAMENTO COM PAC

9.1 O serviço de fornecimento de oxigênio medicinal em cilindro, para uso domiciliar, com cilindros disponibilizados em regime de comodato, atenderá ao Setor de Mandado Judicial, bem como ao contrato de cooperação técnica firmado entre a Secretaria de Saúde e a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. O serviço incluirá orientação sobre o uso dos equipamentos, fornecimento de material de consumo necessário e atendimento aos usuários contemplados pela Secretaria Municipal de Saúde no âmbito da oxigenoterapia domiciliar prolongada, abrangendo também as demandas judiciais.

A prestação do serviço estará limitada à área geográfica do Município de Nova



Iguaçu e encontra-se devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2025, bem como no Quadro de Detalhamento de Despesas. Ademais, sua execução está alinhada à previsão constante no Plano Anual de Contratações de 2025.

10- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Pretende-se, com a contratação:

10.1.1 Assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para esta Secretaria de Saúde.

10.1.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10.1.3 A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

11- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 A administração deverá providenciar capacitação para os fiscais e gestor de contrato, para a plena execução da função. (caso os fiscais já possuem capacitação, desconsiderar).

11.2. Designar os fiscais dentro do seu quadro de servidos para o devido cumprimento do contrato para locação dos veículos conforme estabelecido no Art. 7º Caput da Lei nº. 14.133/21 e art. 10º do Decreto Municipal nº 12.997/22.

12- IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.



12.2 A contratada deverá atender às diretrizes, classificações e especificações determinadas pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em especial a Instrução Normativa IN nº 129, de 30 de março de 2022 que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação complementares a Gases Substâncias Ativas e Gases Medicinais.

12.3 Deve-se observar a RDC nº 658, de 30 de março de 2022 (Publicada no DOU nº 62, de 31 de março de 2022) que dispõe sobre as Diretrizes Gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, no que couber.

12.4 No que concerne à autorização das empresas fabricantes de gases cabe observar a RDC nº 671, de 30 de março de 2022 (Publicada no DOU nº 62, de 31 de março de 2022) que dispõe sobre os critérios técnicos para a concessão de Autorização de Funcionamento (AFE) de empresas fabricantes e que envasam gases medicinais.

12.5 A contratação deverá seguir os seguintes parametros de Responsabilidade Socioambiental:

12.5.1 Os criterios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 5º da Lei 14.133/2021 e normativos correlatos.

12.6 A presente contratação não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais, quando aplicável, em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01/2010:

12.6.1 Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

12.6.2 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtores sustentáveis ou de menor impacto ambiental relação aos seus similares;



12.6.3 Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

12.6.4 Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

12.6.5 Os concentradores que serão locados deverão ter, preferencialmente, etiqueta de baixo consumo de energia (apenas classe A).

12.6.6 Os bens ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação; e

12.6.7 Os licitantes devem optar, quando possível, por produtos constituídos por materiais naturais.

13- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 Diante do exposto neste Estudo Técnico Preliminar, com base nas justificativas apresentadas e nas especificações do objeto, conclui-se que a solução escolhida não apenas atende plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), mas também promove maior eficiência e economia na gestão dos recursos públicos.

13.2 Ressaltamos, ainda, que a presente contratação é imprescindível, configurando-se como uma solução viável por tratar-se de uma contratação plurianual de kits de oxigenoterapia, destinados ao tratamento de pessoas cuja



ausência desses materiais poderia colocar suas vidas em grave risco.

13.3 Os benefícios diretos e indiretos da contratação estão intimamente relacionados à salvaguarda da integridade física e da qualidade de vida dos pacientes, cujos diagnósticos e tratamentos dependem diretamente dos materiais ora licitados. Além disso, a continuidade no fornecimento desses kits garante a manutenção do tratamento adequado, evitando interrupções que poderiam agravar o quadro clínico dos usuários e sobrecarregar o sistema de saúde.

13.4 A contratação proposta, além de atender a uma demanda crítica, reflete o compromisso da Administração em assegurar os princípios da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde, previstos constitucionalmente, ao mesmo tempo em que promove a eficiência na utilização dos recursos públicos.

13.3 Destaca-se, ainda, que a prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, sendo expressamente vedada qualquer relação que possa caracterizar pessoalidade ou subordinação direta entre os trabalhadores da Contratada e os órgãos ou entidades da Administração Pública.

Essa previsão reforça o caráter autônomo da relação contratual e está em conformidade com as disposições legais aplicáveis, assegurando a observância das normas trabalhistas e protegendo a Administração de implicações indevidas, em consonância com os princípios da legalidade e da moralidade administrativa.

14- RESPONSÁVEIS

Nova Iguaçu, 12 de Fevereiro de 2025.